CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 062 /2013
DATA 23 JAN. 2013 HORAS 12:03
Carimbo/Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.004 DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual e Art. 32 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período, conforme quadro abaixo:

Cargo/Função	Quantidade	Remuneração	Atribuições
Médico	Até 60 contratações	R$ 2.200,00 – 20 h	Atribuição contida na lei 980/92
Biomédico	Até 06 contratações	----------	----------
Bioquímico	Até 06 contratações	R$ 1.451,54 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92
Fonoaudiólogo	Até 02 contratações	R$ 1.451,54 – 30 h	Atribuição contida na lei 1.555/03
Odontólogo	Até 50 contratações	R$ 1.748,88 – 20 h	Atribuição contida na lei 980/92
Enfermeiro	Até 65 contratações	R$ 1.451,54 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92
Farmacêutico	Até 20 contratações	R$ 1.629,00 – 30 h	Atribuição contida na lei 1.555/03
Psicólogo	Até 05 contratações	R$ 1.451,54 – 30 h	Atribuição contida na lei 1.555/03
Fisioterapeuta	Até 25 contratações	R$ 1.451,54 – 30 h	Atribuição contida na lei 1.555/03
Nutricionista	Até 05 contratações	R$ 1.451,54 – 30 h	Atribuição contida na lei

			1.555/03
Auditor	Até 03 contratações	R$ 3.000,00 – 30 h	Gerência/ auditor, planejamento do trabalho, avalia os sistemas de controles internos, normas e estruturas; Analisa e identifica pontos de riscos, constrói o planejamento do trabalho de auditoria, efetua a revisão analítica (trabalho de campo), executa os demais procedimentos de auditoria previsto no programa, colhe e avalia as evidências – (provas); prepara os papéis de trabalho; emite o relatório e parecer e prepara as recomendações e ações corretivas
Contador	Até 05 contratações	R$ 1.600,00 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92
Assistente Social	Até 06 contratações	R$ 1.451,54 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92
Engenheiro de Alimentos	Até 01 contratação	R$ 1.629,00 – 30 h	Domínio da tecnologia de processamento dos alimentos; elaboração de políticas, projetos de pesquisa, preservação da saúde pública (normatização técnica, orientação e fiscalização).
Técnico de Enfermagem	Até 70 contratações	R$ 538,45 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92
Assistente de Vigilância Epidemiológica	Até 09 contratações	R$ 614,44 – 30 h	Atribuições: as mesmas do cargo de Técnico em Enfermagem, com atuação especifica na rede de frios da vigilância epidemiológica, sala de vacina.
Agente Administrativo	Até 80 contratações	R$ 597,30 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92
Vigilante	Até 25 contratações	R$ 597,30 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92
Auxiliar de Consultório Odontológico	Até 35 contratações	R$ 465,00 – 30 h	Atribuição contida na lei 1555/03

Motorista	Até 18 contratações	R$ 678,59 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92
Técnico em Laboratório	Até 03 contratações	R$ 597,30 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92
Executor de Sistemas	Até 03 contratações	R$ 1.000,00 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92
Técnico em Informática	Até 03 contratações	R$ 500,00 – 30 h	Executar serviços de programação de computadores, processamento de dados, dando suporte técnico. Orientar os usuários para utilização dos *softwares* e *hardwares*.
Chefe de Manutenção	Até 03 contratações	R$ 521,28– 30 h	As atribuições são as mesmas do cargo de auxiliar de obras e serviços, contidas na lei 980/92, pagina 50
Agente Administrativo TFD	Até 03 contratações	R$ 867,30 – 30 h	As mesmas atribuições do cargo de agente administrativo contidos na lei 980/92, com atuação exclusiva em agendamentos e encaminhamentos de pacientes em busca de tratamento indicados a serem feitos fora de seus domicílios
Ag. Adm. Dep. Educação e Saúde	Até 03 contratações	R$ 1.000,00 – 30 h	As mesmas atribuições do cargo de agente administrativo contidos na lei 980/92, com atuação exclusiva em organização de palestras sobre educação e saúde nas escolas e/ou em outros órgãos solicitantes.
Chefe de Manutenção e Apoio Operacional	Até 05 contratações	R$ 760,00 – 30 h	As mesmas atribuições do cargo de agente administrativo contidos na lei 980/92, com atuação exclusiva
Fiscal de Vigilância Sanitária	Até 05 contratações	R$ 1.102,66 – 30 h	Atribuição contida na lei 1555/03
Auxiliar de Serviços Gerais	Até 38 contratações	R$ 465,00 – 30 h	Atribuição contida na lei 980/92
Auxiliar de Gestão	Até 08 contratações	R$ 597,00 – 30 h	Responsável pelo atendimento ao publico, dispensa de medicamentos e controle do caixa da Farmácia Popular do

			Brasil
Assistente de Gestão	Até 05 contratações	R$ 651,00 – 30 h	Responsável pelo atendimento ao publico, dispensa de medicamentos e controle do caixa, alem de auxiliar na gerencia da Farmácia Popular do Brasil.
Chefe de Almoxarifado	Até 03 contratações	R$ 760,00 – 30 h	Responsável pelo Recebimento de lotes de Medicamentos destinados à Farmácia Popular do Brasil, controle de estoque e despacho dos medicamentos.
Técnico Aux. em Regulamentação Médica	Até 02 contratações	R$ 521,28 – 30 h	Responsável pelo recebimento via telefonema ao SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), responsável pela captação de informações prestadas pelo solicitante e repasse imediato ao medico regulador.
Operador de Frotas	Até 02 contratações	R$ 521,28 – 30 h	Responsável pelo controle de frota do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) no tocante a saída da base, chegada no local de atendimento, saída do local de atendimento para o hospital, chegada no hospital, saída do hospital e chegada na base. Fazer o controle de equipes das ambulâncias em seu plantão.
Agente de Combate a Dengue	Até 80 contratações	R$ 465,00 – 30 h	As atribuições estão contidas na lei 11.350/06, do Ministério da Saúde
Agente Comunitário de Saúde	Até 50 contratações	R$ 581,00 – 30 h	As atribuições estão contidas na Portaria N° 648/07 do Ministério da Saúde e na lei 11.350/06, também no ministério da Saúde

Ass. Coordenação	Até 06 contratações	R$ 1.500,00 – 30 h	Auxiliar os servidores detentores de cargos comissionados de coordenação quando os serviços se mostrarem superiores à demanda da população.

Art. 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado, observado, rigorosamente, o requisito da capacidade técnica ou científica do profissional para o exercício da função, mediante, inclusive, a análise de "curriculum vitae" comprovado, cujo controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Após o recrutamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei e correto preenchimento de ficha de cadastro de dados pessoais, cópias dos seguintes documentos, dentre outros: carteira de registro geral (civil), cadastro de pessoa física (CPF), título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, certidão de nascimento de dependentes, comprovante de escolaridade, certificado de reservista (se for o caso), identidade profissional (se for o caso) e certidão negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Art. 4º. Após a correta verificação dos documentos apresentados, o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará o contrato para colher as assinaturas do contratado, do Secretário Municipal de Saúde e do Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista no art. 12 da Lei Orgânica do Município ou por meio do Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – será aplicado o regime Geral de Previdência;

II – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;

III – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

I – término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos casos de:

a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
b) conveniência da Administração Pública;
c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
e) por interesse público devidamente justificado.
f) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público

III – por iniciativa do contratado;

Art. 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de janeiro de 2013.

LAUREZ ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos, visa atender situação de **extrema urgência e excepcional interesse público,** declinada pelo atual titular da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a contratação dos servidores constantes no quadro próprio, em caráter temporário, por um período de 01 (um) ano, para suprir déficit de pessoal.

As contratações discriminadas na norma são imprescindíveis para que se promova a manutenção dos serviços públicos de saúde cuja necessidade revela o excepcional interesse público.

O fato é que com a extinção dos contratos temporários ocorridos no ultimo dia 31 de Dezembro do ano pretérito, sem a realização de concurso público desencadeou em escassez de profissionais regularmente habilitados/contratados para fazerem frente às demandas do serviço público

Atento a essas possíveis situações excepcionais, cuidou o legislador, na própria Carta Magna de 1988, em preservar a supremacia do interesse público, permitindo excepcionalmente a contratações temporárias nos termos do art. 37, inciso IX.

A contratação que ora se pleiteia está autorizada ainda no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Os pressupostos que, tecnicamente, justificam essa espécie de contratação podem ser assim resumidos:

a) tempo determinado,

b) atender a necessidade temporária;

c) essa necessidade temporária deverá ser de interesse público;

d) esse interesse público deverá ter caráter excepcional.

No caso, estão presentes todos esses requisitos.

Justifica-se

Conforme se vê, a contratação será por um período de **um (01) ano.** Presente, pois, o caráter determinado do vínculo.

Quanto ao requisito da **necessidade temporária,** cumpre ponderar que a contratação temporária episódica e momentânea decorre do déficit de pessoal na Secretaria de Saúde, conforme levantamento feito pela atual gestão, causada por vários fatores de redução do quadro permanente, como licenças, aposentadorias e, ainda, o funcionamento de novos postos de atendimento.

É certo que, a rigor, o preenchimento de funções permanentes deverá ser feito por concurso público, o qual, entretanto, exigirá certo lapso de tempo para consumação de suas etapas obrigatórias, de modo que, sem a contratação temporária, a saúde pública municipal sucumbirá. Esse é o quadro.

Logo, fácil vislumbrar, na espécie, a necessidade de contratação temporária, até mesmo para assegurar a continuidade na prestação do importante serviço público essencial – Saúde.

O **interesse público** na contratação temporária se consubstancia no fato de o Município, por missão constitucional, ter o dever de assegurar os atendimentos de saúde, cuja prestação não poderá sofrer solução de continuidade, isto é, ser interrompida, devendo os Poderes Executivo e Legislativo, juntos por lei, adotar as medidas necessárias.

Finalmente, o interesse público, no caso, tem o timbre de **excepcional.** A falta de pessoal no quadro permanente para suprir as necessidades mínimas de continuidade no atendimento à saúde dos munícipes revela a singularidade.

O certo é que os serviços públicos, especialmente na área da Saúde, não podem parar pela falta momentânea de pessoal, pois os anseios da sociedade não cessam.

O professor JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, leciona:

> A última categoria é a dos servidores públicos temporários, os quais, na verdade, se configuram como um agrupamento excepcional dentro da categoria geral dos servidores públicos. A previsão dessa categoria especial de servidores está contemplada no art. 37, IX, da CF, que admite a sua contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A própria leitura do texto constitucional demonstra o caráter de excepcional de tais agentes. Entretanto, admitindo o seu recrutamento na forma da lei, serão eles considerados como integrantes da categoria geral dos servidores públicos. (*In* Manual de Direito Administrativo, 19ª ed., Lumem).

Assim, a viabilidade jurídica da contratação temporária tem envergadura constitucional, além de amparado na doutrina mais utilizada.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Desse modo, entendemos estar caracterizada a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 37, IX, da CF/88, art. 9º, IX, da Constituição Estadual; e, finalmente, no art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de janeiro de 2013.

Atenciosamente,

LAUREZ ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal